



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

I

Série

Número 15

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 59/2021

Isenta de pagamento de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidos à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, bem como suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas, ou outras prestações regulares, no período compreendido de 1 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

Resolução n.º 60/2021

Autoriza a prorrogação, para o ano de 2021, do prazo de vigência da aplicação da medida de reforço financeiro excecional de 2% relativa às comparticipações financeiras da segurança social.

Resolução n.º 61/2021

Mandata o Eng.º Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para participar, através de videoconferência, como representante do Governo Regional, na reunião do Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 59/2021**

Considerando que, não obstante as medidas já tomadas pelo Governo Regional no combate à pandemia originada pela doença da COVID-19, continua a ser necessário adotar outras medidas que ajudem os diversos setores da sociedade a prosseguir na sua retoma à vida normal;

Considerando o impacto que a situação acima descrita continua a causar no quotidiano das pessoas e das empresas, sobretudo a nível económico, não lhes permitindo na maioria dos casos dar cumprimento atempado a obrigações da mais variada ordem, em especial financeira;

Considerando que, no que se refere a beneficiários de programas de habitação social e a utilizadores de espaços não habitacionais da propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, está ao alcance do Governo Regional a adoção de medidas temporárias que os aliviem na situação acima descrita e lhes permitam um progressivo retomar da normal vivência quotidiana, tudo conforme expressamente previsto nas alíneas a) e b) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nesse sentido, importa, pois, dar continuidade às medidas específicas adotadas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o período de abril a dezembro de 2020, na sequência das Resoluções n.ºs 137/2020 e 603/2020, de 27 de março e de 14 de agosto, respetivamente, por um período de 6 meses.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, isentar o pagamento de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidos à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, bem como suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas, ou outras prestações regulares, no período compreendido de 1 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
2. Determinar que todos os valores abrangidos pela isenção referida no número anterior, que já tenham sido pagos à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, são creditados nas contas correntes dos respetivos beneficiários para fins de regularização de valores vincendos.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 60/2021

Considerando que, ao abrigo das Resoluções n.ºs 459/2020 e 730/2020, de 15 de junho e 2 de outubro, respetivamente, foram atualizadas em 3,5% as participações mensais

típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ÍSSM, IP-RAM) às Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;

Considerando que, no âmbito da prevenção e combate à pandemia da doença da COVID-19, estas instituições do setor social, que desenvolvem respostas sociais de apoio às pessoas mais vulneráveis tiveram despesas acrescidas para implementar medidas de contingência e de prevenção, bem como de reforço de recursos humanos;

Considerando que, com o objetivo de apoiar as mencionadas instituições a fazer face a estes custos extraordinários, as Resoluções n.ºs 667/2020 e 754/2020, de 7 de setembro e 13 de outubro, respetivamente, estabeleceram um reforço excecional de 2% para o ano de 2020 da participação financeira da segurança social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados para o funcionamento de algumas respostas sociais, nomeadamente as de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário;

Considerando que é de manter para 2021, o referido reforço excecional de 2% a aplicar à generalidade dos apoios típicos e atípicos, no âmbito das mesmas respostas sociais, atendendo a que se reconhece o papel das instituições sociais e o trabalho de proximidade que desenvolvem, ainda mais relevante na contenção do impacto de uma pandemia desta natureza, e que continua a implicar a adoção de um conjunto de medidas de caráter extraordinário com o objetivo de apoiar e agilizar a respetiva atuação;

Considerando que a evolução da situação epidemiológica não tem permitido retomar a normal frequência e capacidade das respostas sociais, situação com tendência a agravar-se, face ao aumento do número de casos de infeção por COVID-19, pelo que se mantêm os motivos que fundamentaram a atribuição do referido do reforço excecional durante o ano de 2020, importando a necessidade de prorrogar a referida medida de apoio excecional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 20.º, 40.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a prorrogação para o ano de 2021 do prazo de vigência da aplicação da medida de reforço financeiro excecional de 2% relativa às participações financeiras da segurança social:

- 1.1. No âmbito dos acordos típicos (financiamentos por utente), os quantitativos por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às Instituições mantêm-se nos montantes descritos no Anexo I à presente Resolução, incluindo as Instituições com apoios indexados aos presentes quantitativos por utente.
- 1.2. Nos restantes instrumentos de cooperação, mantêm-se o reforço extraordinário de 2% aplicado sobre o montante das comparticipações mensais atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições.
 - 1.2.1. A mesma atualização de 2% é calculada sobre o montante dos apoios após a aplicação da mencionada atualização de 3,5% com referência a 2020, prevista para a generalidade das comparticipações mensais devidas pelo ISSM, IP-RAM.
 - 1.2.2. No caso de novos acordos celebrados em 2020, a mesma atualização de 2% é calculada sobre o montante dos apoios contratualizados.
2. O reforço financeiro excecional de 2%, a que se refere o número anterior, produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
3. São abrangidas pelo presente reforço financeiro excecional as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário.
4. São excluídas da presente medida de reforço financeiro excecional os instrumentos de cooperação que visam em exclusivo o financiamento de encargos com o pessoal.
5. A despesa do ano de 2021 inerente à presente medida de atualização, no montante de € 253.153,56, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 60/2021, de 25 de janeiro

Comparticipação Financeira Segurança Social
Apoios por utente 2021

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor por utente 2020, sem reforço (*)	Valor por utente , com presente reforço	Acréscimo	
			percentual	em valor
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO				
Lar residencial	1.100,18	1.122,18	2,00%	22,00
TERCEIRA IDADE				
Estrutura residencial para pessoas idosas	410,45	418,66	2,00%	8,21
Apoio domiciliário	279,07	284,65	2,00%	5,58

(*) Conforme determinado pela Resolução do Governo Regional n.º 459/2020 de 9 de junho.

Resolução n.º 61/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve mandar o Eng.º Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para participar, através de videoconferência, como representante do Governo Regional, na reunião do Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna, a ter lugar, no próximo dia 22 de janeiro, pelas 14h30, no Salão Nobre do Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)